



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

Cuidando da cidade, trabalhando pro você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



CONTRATO Nº 184/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2014
CONVITE Nº 015/2014

(VIA JURÍDICA)
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA PARA IMPLANTAÇÃO DA UBS ARTHUR LUNDGREN I, NO MUNICÍPIO DO PAULISTA, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAULISTA E A EMPRESA ITAJEJU CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA – EPP.

O **Município do Paulista**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon s/n, Centro, Paulista-PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, electricista, portador da Cédula de Identidade nº. 912.316 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 091.986.874-68, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, neste ato representado pelo Secretário, **Dr. Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado OAB/PE 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Cleto Campelo, 59, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ 09.251.115/0001-23, neste ato representada pelo Secretário, Sr. **Alberto Luiz Alves Lima**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade n.º 3.997.686 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 747.743.004-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ITAJEJU CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.505.080/0001-16, com sede na Rua Coronel Alencar de Carvalho, 144, Arruda, Recife/PE neste ato representado por seus administradores Sr. **Carlos Eduardo Cordeiro Nunes**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 12.956.417.63 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.729.975-70, residente e domiciliado na Estrada dos Remédios, 1864, Apt. 301, Ilha do Retiro, Recife/PE e pelo Sr. **Danilo Rafael Cordeiro Nunes**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 7.866.901 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.729.975-01, residente e domiciliado na Estrada dos Remédios, 1864, Apt. 301, Ilha do Retiro, Recife/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA PARA IMPLANTAÇÃO DA UBS ARTHUR LUNDGREN I, NO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, tudo em conformidade com o especificado no **Processo Licitatório nº 104/2014, Convite nº 015/2014** e seus anexos, bem como na proposta da **CONTRATADA**, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços, objeto do presente contrato, serão executados de acordo com o Termo de Referência, ANEXO I do Edital do **Processo Licitatório nº 104/2014**.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão executados na Rua Belo Jardim, Artur Lundgren I, Paulista/PE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO



Paulista
PREFEITURA MUNICIPAL

Cuidando da cidade, trabalhando pra você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

4.1 Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de **R\$ 102.926,46 (cento e dois mil novecentos e vinte seis reais e quarenta e seis centavos)**.

OBRA:					Nº CONTRATO:	
Obras de Infraestrutura para implantação da UBS Artur Lundgren I						
LOCALIZAÇÃO:			MUNICÍPIO:		ESTADO:	
Rua Belo Jardim, Artur Lundgren I			Paulista		Pernambuco	
TABELA DE PREÇOS:			BDI:		DATA DE ELABORAÇÃO:	
EMLURB RECIFE OUTUBRO/2013			24,00%		abril-14	
ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
1.0		SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	03.03.090	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	6,00	262,35	1.574,10
		SUBTOTAL ITEM I				1.574,10
II		TERRAPLENAGEM				
1.0		SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	02.01.200	SERVICO TOPOGRAFICO DE PEQUENO PORTE (PRECO MINIMO),DIARIA DE UMA EQUIPE COM TOPOGRAFO, QUATRO AUXILIARES , TEODOLITO , NIVEL OTICO ETC.	UND	3,00	1.161,66	3.484,98
2.0		MOVIMENTO DE TERRA				
2.1	05.01.120	ESCAVACAO MECANICA DE MATERIAL DE PRIMEIRA CATEGORIA, PROVENIENTE DE CORTE DE SUBLEITO.	M3	481,00	2,50	1.202,50
2.2	04.03.070	REMOCAO DE MATERIAL DE PRIMEIRA CATEGORIA EM CAMINHAO BASCULANTE, D.M.T. 6 KM, INCLUSIVE CARGA E DESCARGA MECANICAS	M3	625,30	11,81	7.384,79
2.3	05.02.110	EXECUCAO DE ATERRO COM BARRO, UTILIZANDO-SE O PROCESSO MECANICO LEVE DE COMPACTACAO,INCLUSIVE CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE (POSTO OBRA)	M3	1.173,64	50,36	59.104,51
		SUBTOTAL ITEM II				71.176,78
III		DRENAGEM E URBANIZAÇÃO				
1.1	21.12.050	ARRANCAMENTO DE TUBOS DE GALERIA DE DIAMETRO 0,60 M, INCLUSIVE ESCAVACAO.	M	27,00	53,40	1.441,80
1.2	03.01.160	DEMOLICAO DE ALVENARIA DE 1 VEZ COM PREPARO PARA REMOCAO.	M2	8,00	17,80	142,40
1.3	21.06.170	GALERIA DE TUBOS DE CONCRETO C2-0,60 M DE DIAMETRO , INCLUSIVE ESCAVACAO MANUAL DAS VALAS ATE 1,50 M DE PROFUNDIDADE, REATERRO COMPACTADO , REMOCAO DO MATERIAL EXCEDENTE E AINDA FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DOS TUBOS.	M	35,00	169,96	5.948,60
1.4	21.03.080	CONSTRUCAO DE POCO DE VISITA EM ALVENARIA DE 1 VEZ DE TIJOLOS MACICOS PENSADOS (REF. DR- 05- OBRAS RECIFE) NAS DIMENSOES INTERNAS 1,5 X 1,5 X 2,0 M INCLUSIVE ESCAVACAO,REATERRO COMPACTADO E REMOCAO DO MATERIAL EXCEDENTE (SEM O TAMPAO).	UND	1,00	3.904,05	3.904,05

Dono



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL
Cuidando da cidade, trabalhando pra você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

1.5	06.03.114	CONCRETO ARMADO PRONTO, FCK 30 MPA, CONDIÇÃO A (NBR 12655), LANÇADO EM LAJES E ADENSADO, INCLUSIVE FORMA, ESCORAMENTO E FERRAGEM.	M3	0,54	1.914,31	1.033,72
1.6	05.01.010	ESCAVAÇÃO MANUAL EM TERRA ATÉ 1,50 M DE PROFUNDIDADE, SEM ESCORAMENTO.	M3	24,96	18,95	472,99
1.7	05.02.020	REATERRO APILOADO DE VALAS EM CAMADAS DE 20CM DE ESPESSURA, COM APROVEITAMENTO DO MATERIAL ESCAVADO.	M3	18,72	25,85	483,91
1.8	19.03.040	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEIS, DIAM.100 MM, PARA COLUNAS DE ESGOTO, VENTILAÇÃO OU ÁGUAS PLUVIAIS.	M	220,00	21,43	4.714,60
1.9	19.03.010	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEIS, DIAM.40 MM, PARA VENTILAÇÃO DE ESGOTO.	M	90,00	9,64	867,60
1.10	21.10.028	EXECUÇÃO DE CAMADA DRENANTE COM BRITA 25MM, INCLUSIVE O FORNECIMENTO DA MESMA.	M3	4,20	105,87	444,65
1.11	20.09.022	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO DE CONCRETO PRE MOLDADO, DIMENSÕES (1.00 X 0.25 X 0.10)M, REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1 2.	M	150,00	24,09	3.613,50
1.12	04.04.130	FORNECIMENTO E ESPALHAMENTO DE PO DE PEDRA INCLUSIVE CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE (POSTO OBRA).	M3	73,50	66,56	4.892,16
1.13	17.03.130	FORNECIMENTO E PLANTIO DE MUDAS ARBOREAS DE TAMANHO MÉDIO, COM CERCA DE 1,50 M DE ALTURA, INCLUINDO A PREPARAÇÃO DE COVA DE 40,0 X 40,0 X 40,0 CM, COM BARRO DE JARDIM E ESTRUME BOVINO CURTIDO	UND	10,00	36,20	362,00
1.14	17.03.045	FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA (EM TAPETE), INCLUINDO PREPARO DE SOLO COM APENAS BARRO DE JARDIM.	M2	140,00	13,24	1.853,60
SUBTOTAL ITEM III						30.175,58
TOTAL						102.926,46

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 A Secretaria de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, providenciará empenho para cobrir os pagamentos dos serviços a serem executados.

5.2 As medições dos serviços para pagamento serão baseadas no cronograma físico-financeiro, aprovado pela fiscalização da **CONTRATANTE**, considerando os serviços efetivamente medidos e apresentados num prazo não inferior a **30 (trinta) dias**.

5.3 Os pagamentos far-se-ão após análise e aprovação de toda documentação apresentada à fiscalização.

5.4. O serviço de Administração local será medido e pago em função do percentual de evolução dos serviços, conforme item 9.3.2.2 do Acórdão 2622/2013.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas com o presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Praça Agamenon Magalhães, s/n Centro-Paulista - PE CEP 53.401-441.
Fone 3433-0072 E - mail: paulista@paulista.pe.gov.br CNPJ 10.408.839/0001-17





Paulista
PREFEITURA MUNICIPAL

Cuidando da cidade, trabalhando pra você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Fundo Municipal de Saúde

Nota de Empenho: 2014-01082-00-9

Atividade: 4200

Elemento: 449051

Fonte: 20300

Valor do Empenho: R\$ 102.926,46 (cento e dois mil novecentos e vinte seis reais e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 O prazo de **vigência** do presente contrato será de **90 (noventa) dias** a contar da data de assinatura, qual seja de **29 de outubro de 2014 a 27 de janeiro de 2015** e os serviços deverão ser executados respeitando-se o período estimativo de **execução** da obra/serviço, considerando o prazo máximo de **60 (sessenta) dias** corridos, a partir da assinatura da Ordem de Serviço (O.S).

7.2 A fim de preservar a qualidade e o bom andamento da obra, deve-se considerar como obrigatória:

7.2.1 A utilização de **Diário de Obra**, devendo a sua abertura ser no máximo até 03 (três) dias após a emissão da Ordem de Serviço;

7.2.2 A entrega de relatório fotográfico mensal, devidamente encadernado, com o boletim de medição, todos os custos para emissão do relatório ficará a cargo da **CONTRATADA**;

7.2.3 A presença do profissional técnico superior na obra, devidamente capacitado e habilitado, para solucionar possíveis adequações de projeto durante a obra, de acordo com a quantidade estimada na planilha orçamentária.

7.3 O horário para o desenvolvimento dos serviços será o definido pelo Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil.

7.4 Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado por escrito à Fiscalização da obra e registrado no diário da obra;

7.5 Quaisquer serviços a serem realizados fora do horário acima, dependerão de prévia e formal comunicação ao fiscal designado pela **CONTRATANTE**.

7.6 O prazo previsto neste contrato poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o seu transcurso, e desde que ocorra com 15 dias de antecedência ao fim do respectivo contrato e com motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração da **CONTRATANTE**;

7.7 O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, contados do **termo de recebimento definitivo da obra** a ser emitido por comissão designada pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

8.1.1 Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos, através da fiscalização, comunicando a esta qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desaconselhe ou impeça a sua execução. Caberá, outrossim, à **CONTRATADA** a elaboração dos detalhes construtivos necessários aos trabalhos que não estejam nos planos





Paulista
PREFEITURA MUNICIPAL

Cuidando da cidade, trabalhando pra você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

fornecidos pela **CONTRATANTE**;

8.1.2 Efetuar o reexame prévio dos projetos antes do início da execução dos serviços, devendo conforme o caso retificá-los, eliminando todos os vícios ou defeitos que porventura existirem, uma vez que possui qualificação técnica para tanto. Ressaltando que independente da autoria do projeto e da ausência do exame dos mesmos será responsabilizado pelos erros, principalmente os que comprometerem a solidez da obra, por força da norma técnica NBR – 5671 e por ser o executor dos serviços, objeto do presente contrato.

8.1.3 Acatar de modo imediato às ordens da fiscalização, dentro do contido no Termo de Referência do **Processo Licitatório nº. 104/2014**;

8.1.4. Os materiais a serem empregados deverão obedecer as normas da ABNT e ser de boa qualidade, podendo ser rejeitados pela fiscalização em caso contrário;

8.1.5 Dispor de todos os equipamentos, máquinas, ferramentas e equipamentos de segurança necessários a execução do serviço;

8.1.6 Fornecer todos os materiais, equipamentos, acessórios e consumíveis, incorporados ou não a obra, envolvendo entre outras despesas pessoais inclusive aqueles não citados neste contrato, porém, necessária à perfeita execução dos serviços, exceto onde explicitamente anotado em contrário;

8.1.7 É de inteira responsabilidade e ônus da **CONTRATADA**, a adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços objeto deste contrato;

8.1.8 Responsabilizar-se por danos pessoais e/ou matérias que porventura vier a causar nas instituições ou a terceiros;

8.1.9 Responsabilizar-se pela conservação e guarda de todo e qualquer material ou construção decorrente dos – ou afetados pelos – serviços objeto deste contrato, até a aceitação final da obra;

8.1.10 A entrada e saída de equipamentos, ferramentas, materiais, bem como a remoção de remanescente da obra deverão obedecer aos horários definidos pela **CONTRATANTE**;

8.1.11 Todas as pessoas empregadas ou sob a responsabilidade da **CONTRATADA** estarão devidamente uniformizadas e obrigadas ao uso de crachá de identificação, quando nas dependências do referido local da obra;

8.1.12 Os operários da **CONTRATADA**, quando no desempenho das suas funções relativas aos serviços aqui especificados, estarão obrigados ao uso dos EPI's – Equipamentos de Proteção Individual (cintos de segurança, capacetes, luvas, botas e óculos);

8.1.13. O trânsito e/ou permanência em outros locais que não o local da obra só será permitido à pessoal em serviço, mediante autorização por escrito;

8.1.14 Observada a boa prática da construção civil, a **CONTRATADA** isolará os ambientes de execução das obras de modo a evitar acidentes ou outros prejuízos e danos a pessoas, bem como para evitar a disseminação de pó resultante de demolições de construção;

8.1.15 Responsabilizar-se por qualquer engano de ação ou serviços mal executados, correndo por sua conta as despesas com remoção, demolições e reconstrução dos mesmos;





Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL
Cuidando da cidade, trabalhando pra você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

8.1.16 Após a conclusão de todos os serviços, a **CONTRATADA** deverá promover a limpeza geral da obra, incluindo a retirada de entulhos;

8.1.17 Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do presente contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de matérias empregados;

8.1.18 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do contrato respectivo, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

8.1.19 Assumir integral responsabilidade pela entrega dos serviços de acordo com os elementos técnicos fornecidos pela **CONTRATANTE**.

8.2 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

8.2.1 Definição precisa do objeto deste contrato, especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento dos serviços a serem executados, bem como, prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitado pela **CONTRATADA**, e pertinentes ao objeto do presente contrato;

8.2.2 Disponibilizar todos os documentos necessários a boa execução da obra;

8.2.3 Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

8.2.4 Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura, quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades na execução dos serviços;

8.2.5 Designar servidor para a fiscalização da execução da obra, objeto deste contrato;

8.2.6 Atestar o recebimento provisório após a vistoria realizada na conclusão da obra;

8.2.7 Elaborar Termo de Recebimento Definitivo, após 30 (trinta) dias do recebimento provisório;

8.2.8 Efetuar o pagamento conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste contrato;

8.2.9 Notificar a **CONTRATADA**, caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições previstas no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, formalizadas previamente por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização deste serviço será exercida pela **Secretaria de Saúde do Município**;

10.2 O Fiscal do Contrato (juntamente, quando exigir o caso, com seus respectivos auxiliares) e o representante da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e exercer a fiscalização do contrato (ou ajuste que resultar pactuação formal), em todas as suas fases, na respectiva vigência, e estará especialmente atribuído de poderes, a fim de cumprir os ditames e parâmetros que a lei nº 8.666/93,





Paulista
PREFEITURA MUNICIPAL
Cuidando da cidade, trabalhando pra você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

estabelece, de especial forma, para as disposições contidas nos seus arts. 67 a 76.

10.3 O Fiscal do Contrato é a única pessoa credenciada pela **CONTRATANTE** para certificar Notas Fiscais relativas à conclusão de eventos e/ou serviços;

10.4 O Fiscal do Contrato será a pessoa credenciada para prestar quaisquer informações e/ou esclarecimentos de qualquer natureza, sobre o objeto contratado;

10.5 A **CONTRATADA** se obriga a cumprir fiel e integralmente perante a **CONTRATANTE**, as exigências que venham a ser feitas pelo fiscal do contrato, que terá plenos poderes para:

10.5.1 Fiscalizar a execução física do contrato quanto aos aspectos relacionados à qualidade, prazo e segurança dos serviços prestados, bem como o desempenho do(s) empregado(s) da **CONTRATADA**;

10.5.2 Rejeitar materiais e serviços que não atendam às especificações ou que não esteja de acordo com a técnica adequada, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de aceitar e atender às solicitações sem ônus para a **CONTRATANTE**;

10.5.3 Exigir a complementação ou substituição imediata de equipamentos e de pessoal especializado que a juízo da **CONTRATANTE** não atendam às necessidades ou exigências do serviço por mau desempenho ou em quantidade inferior ao mínimo julgado necessário para atender os requisitos de qualidade, prazo e segurança dos serviços;

10.6 A **CONTRATADA** proporcionará ao Fiscal do Contrato total liberdade para o pleno exercício de suas funções, devendo atender, de imediato, as exigências por ele impostas ou se vier a discordar, interpor recursos junto a **CONTRATANTE**;

10.7 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que venham a ser solicitados pelo Fiscal do Contrato, no que tange ao objeto deste contrato, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 O recebimento dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, será por meio da Comissão de Recebimento de Obras e Serviços de Engenharia a quem caberá verificar se foram cumpridos os termos do Termo de Referência, Edital e demais requisitos, do **Processo Licitatório nº. 104/2014**;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1 A **CONTRATADA** se obriga a prestar caução de garantia do contrato no valor equivalente a **3% (três por cento)** do valor global deste contrato, cuja modalidade ficará a seu critério dentre as previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo apresentar o respectivo comprovante no ato da assinatura deste contrato;

12.2 No que toca a garantia contratual, se ela for oferecida em Títulos da Dívida Pública, estes somente serão aceitos se a autenticidade tiver sido atestada, bem como se houver prova suficiente acerca do seu preço de mercado.

12.3 Havendo alteração do valor deste contrato será necessária a atualização do valor da garantia, de modo que esta continue correspondendo a **3% (três por cento)** do valor total do contrato;

Handwritten signature



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL
Cuidando da cidade, trabalhando pra você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

12.4 A garantia supra referida será restituída após a execução do contrato ou, facultativamente, na proporção de seu cumprimento, em seguida à comprovação da inexistência de quaisquer pendências decorrente da execução do objeto contratual e mediante expressa autorização da **CONTRATANTE**;

12.5 O valor caucionado será revertido integralmente em benefício da **CONTRATANTE** em caso de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo de apurar-se e cobrar-se pela via própria eventual diferença havida em favor da **CONTRATANTE**;

12.6 A **CONTRATANTE** descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos a que a **CONTRATADA** der causa na execução das plantas contratadas, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá, em **05 (cinco) dias úteis** a contar da notificação, recompor o valor abatido para restaurar a integralidade da garantia;

12.7 Na hipótese de a garantia ser apresentada nas modalidades, seguro-garantia ou fiança bancária, a **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, caso seu teor ou origem evidenciar qualquer impropriedade ou incorreção, exigir sua regularização ou substituição no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: **1% (um por cento)** do valor do referido serviço, por dia decorrido;

b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento)** do valor do serviço;

c) pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, **2% (dois por cento)** do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;

d) pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor do serviço rejeitado.

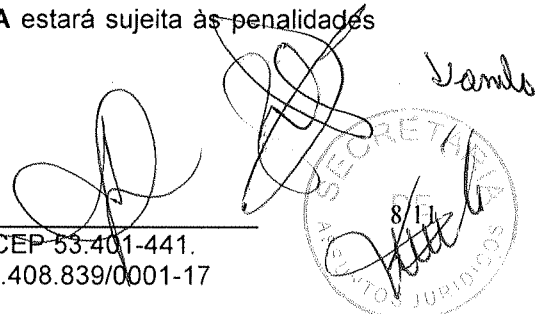
III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13.2 O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou neste contrato.

13.3 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do item 13.1:

I - pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;





Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL
Cuidando da cidade, trabalhando pra você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

III - pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

13.4 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, conforme Acórdãos do Tribunal de Contas da União – TCU nºs 99/2007 e 92/2004, respectivamente.

13.5 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **10% (dez por cento)** do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.6 As importâncias referentes às multas serão havidas da garantia contratual, desde que o valor desta comporte imediato implemento extrajudicial dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** ou, ainda, mediante ação judicial nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato às hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

14.2 Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo;

14.3 A rescisão contratual, precedida da devida autorização da **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

I - Formalizada através de ato unilateral da **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

II - Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;

III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

15.1 Este Contrato fica vinculado ao **Convite nº 015/2014**, cuja realização decorre de autorização do Secretário de Saúde do Município do Paulista, constante no **Processo Licitatório nº 104/2014**.

15.2 São partes integrantes deste Contrato o Parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL no **Convite nº 015/2014**, o Termo de Referência com todas as especificações técnicas a respeito do objeto deste Contrato e o Parecer da Assessoria Jurídica da Licitação, independente de transcrição.

15.3 A lavratura deste instrumento contratual decorre da solicitação da Secretaria de Saúde do Município do Paulista, exarada no **Ofício nº 1.876/2014**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo Licitatório nº 104/2014**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Dando

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
9/11



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

Cuidando da cidade, trabalhando pra você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

17.1 Os casos omissos neste instrumento e seus anexos serão apreciados de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo:

Paulista, 29 de outubro de 2014.



Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito do Município do Paulista
Contratante



Alberto Luiz Alves Lima
Secretário de Saúde

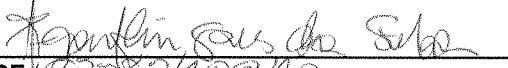


Danilo Rafael Cordeiro Nunes
Itapaju Condições e Projetos Ltda – EPP.
Contratada

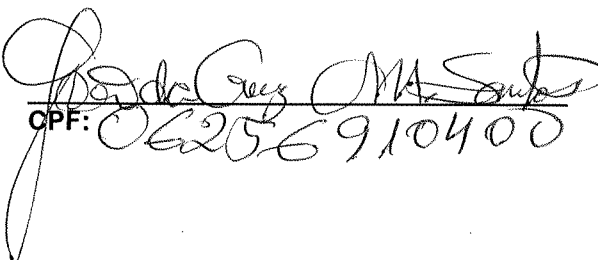


Francisco Afonso Radilha de Melo
Secretário de Assuntos Jurídicos

Testemunhas:



CPF: 83382429120



CPF: 06256910400





Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

Cuidando da cidade, trabalhando pra você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**EXTRATO DO CONTRATO N° 184/2014,
FIRMADO EM 29 DE OUTUBRO DE 2014.**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO N° 104/2014
CONVITE N° 015/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO
PAULISTA / FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA: ITAPAJEU CONSTRUÇÕES E
PROJETOS LTDA – EPP; C.N.P.J:
12.505.080/0001-16.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE
PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE
INFRAESTRUTURA PARA
IMPLANTAÇÃO DA UBS ARTHUR
LUNDGREN I, NO MUNICÍPIO DO
PAULISTA

PREÇO GLOBAL: R\$ 102.926,46 (cento e dois mil
novecentos e vinte seis reais e quarenta e
seis centavos).

PRAZO (S): O prazo de vigência é de 90 (noventa)
dias a contar da data de assinatura, qual
seja, 29 de outubro de 2014 a 27 de janeiro
de 2015, devendo os serviços serem
executados respeitando o período
estimativo de execução da obra/serviço,
considerando o prazo máximo de 60
(sessenta) dias corridos, a partir da
assinatura da Ordem de Serviço (O.S).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Empenho: 2014-01082-00-9; Fonte: 20300



[Handwritten signatures]

[Handwritten mark]